



CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
 Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
 Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
 Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
 Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
 Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
 Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
 Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
 Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
 Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
 Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
 Subcoordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
 Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	20
DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS	29
ATOS DO PRESIDENTE	48

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
 Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno Virtual

Parecer Prévio

PARECER do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **11ª Sessão Ordinária VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023.

[PARECER PRÉVIO - PA00 - 104/2023](#)

PROCESSO TC/MS: TC/3037/2021
PROTOCOLO: 2095338
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO: JAIR SCAPINI
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA – RESULTADO FINAL APURADO NO QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DISSONANTE DA DIFERENÇA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO FINANCEIRO – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, V e VIII, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio contrário a aprovação** das contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna**, referentes ao exercício financeiro de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Jair Scapini**, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 59, III c/c o art. 42, incisos V e VIII, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 31 de outubro de 2023.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **11ª Sessão Ordinária VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1053/2023](#)

PROCESSO TC/MS: TC/4049/2021
PROTOCOLO: 2098713
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO: MAURO LUIZ BATISTA
ADVOGADO: MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO OAB/MS Nº 7.046
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – ESCRITURAÇÃO DE MODO IRREGULAR – SOMA DOS TRÊS FLUXOS NÃO CORRESPONDE À DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS INICIAIS E FINAIS DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA DO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA – CONTAS IRREGULARES – MULTA – REMESSA DOS BALANCETES INTEMPESTIVA – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DOS ANEXOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF – CUMPRIMENTO DO ART. 55, § 2º, DA LRF – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a irregularidade das contas anuais de gestão, com fundamento nos arts. 59, III, art. 42, VIII, c/c o art. 60, todos da LCE n. 160/2012, em razão da escrituração de modo irregular, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, bem como aplicada a multa ao responsável, pela infração, com a formulação de recomendação ao atual gestor para que faça cumprir as normas aplicáveis à administração pública, principalmente quanto à remessa de dados, informações e documentos ao TCE/MS e à transparência e publicidade.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Aquidauana**, referentes ao exercício de **2020**, de responsabilidade do **Sr. Mauro Luiz Batista**, ex-presidente da Câmara, com fundamento nos arts. 59, inc. III, art. 42, inc. VIII, c/c o art. 60, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela aplicação de **multa**, no valor de **60 (sessenta) UFERMS**, ao **Sr. Mauro Luiz Batista**, presidente à época, em razão da escrituração de modo irregular, infração tipificada no art. 42, inciso VIII, da LCE n. 160/2012; pela **recomendação** ao atual gestor para que faça cumprir as normas aplicáveis à administração pública principalmente quanto à remessa de dados, informações e documentos ao TCE/MS e a transparência e publicidade; e pela concessão do **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** para o recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, bem como para a comprovação no referido prazo, nos termos do art. 185, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos dos arts. 83 e 78 ambos da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1055/2023

PROCESSO TC/MS: TC/5161/2022

PROTOCOLO: 2166866

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORGUINHO

JURISDICIONADA: MARIA DAS GRACAS ALVES DE ARAUJO PEREIRA

PROCURADOR: THOMAZ JOHNSON ABDONOR OAB/MS Nº 20.341

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2021 – EXISTÊNCIA DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2016 OU ANOS ANTERIORES – NÃO APRESENTAÇÃO DOS MOTIVOS OU NOTAS EXPLICATIVAS QUE JUSTIFICASSEM O NÃO PAGAMENTO – ART. 42, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 – CONTAS IRREGULARES – MULTA – AUSÊNCIA OU INCONFORMIDADE EM DOCUMENTOS – ERROS FORMAIS – AUSÊNCIA DE DANOS AOS COFRES PÚBLICOS – INTEMPESTIVIDADE NA ABERTURA E UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PUBLICADAS INTEMPESTIVAMENTE – INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DE BALANCETES AO SICOM – RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a irregularidade das contas anuais de gestão, diante da verificação de existência de restos a pagar processados, sem a apresentação de motivos ou notas explicativas que justificassem o não pagamento até a presente data, com fundamento no art. 42, *caput* e art. 59, inciso III c/c o art. 61, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e aplicada multa à jurisdicionada pelo descumprimento do preceito legal.

2. Cabe recomendação ao atual gestor do Fundo, ao responsável contábil e ao controlador interno, para que observem com mais rigor as normas aplicáveis à contabilidade pública.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade das contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Corguinho**, referentes ao exercício de **2021**, de responsabilidade da **Sr.ª Maria das Graças Alves de Araújo Pereira**, secretária municipal de Educação, com fundamento no art. 42, *caput* e art. 59, inciso III c/c o art. 61, todos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela aplicação de **multa** no valor de **30 (trinta) UFERMS** à **Sr.ª Maria das Graças Alves de Araújo Pereira**, já qualificada nos autos, em razão do descumprimento de preceito legal; pela concessão do **prazo** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o recolhimento ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 83 da LCE n.160/2012 c/c art. 185, § 1º, do RITC/MS, e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma LCE n.160/2012; e pela **recomendação** ao atual gestor do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Corguinho, ao responsável contábil e ao controlador interno, para que observem com mais rigor as normas aplicáveis à contabilidade pública.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1056/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4227/2023

PROTOCOLO: 2238693

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE SONORA

JURISDICIONADO: CLOTILDE DE SOUSA SILVA CASTRO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS BALANCETES MENSIS – DOCUMENTOS AUSENTES – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2019 QUE NÃO FORAM PAGOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022 – INCONSISTÊNCIA NO LANÇAMENTO DOS VALORES DAS DESPESAS DO FUNDEB – VALORES LANÇADOS EM CONTAS ESTRANHAS AO FUNDO – INCONSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO DO QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO NO BALANÇO PATRIMONIAL – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS ESTRANHOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB – NOTAS EXPLICATIVAS NÃO SUFICIENTEMENTE ELABORADAS – ASSINATURAS E NOMES APRESENTADOS NO PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DIVERGENTES DOS NOMES APRESENTADOS NO DECRETO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS – PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO EM ANÁLISE APRESENTANDO INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO DE CULTURA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA EM MODELO PADRÃO SEM ANÁLISE DOS DADOS – INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, diante das diversas irregularidades constatadas, nos termos dos arts. 42, VI e VIII, e 59, III, ambos da LCE n. 160/2012, com a consequente imposição da multa ao responsável, pela infringência às normas legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 44, I, 45, I e 61, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, I, “b”, do RITC/MS.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** da prestação de contas anuais de gestão do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Sonora**, exercício financeiro do ano de **2022**, de responsabilidade da ordenadora de despesas **Sra. Clotilde de Souza Silva Castro**, gerente municipal de Educação e Cultura, pelas irregularidades constatadas, nos termos dos arts. 42, VI e VIII, e 59, III, ambos da LCE n. 160/2012; pela aplicação da **multa de 80 (oitenta) UFERMS** à **Sra. Clotilde de Souza Silva Castro**, pela infringência às normas legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 44, I, 45, I e 61, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, I, “b”, do RITC/MS; e pela concessão do **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para o recolhimento da multa ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, I e II, do RITC/MS, e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma LCE n. 160/2012.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1057/2023

PROCESSO TC/MS: TC/06120/2017

PROTOCOLO: 1801259

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ

JURISDICIONADO: IVO BENITES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ORÇAMENTO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS NOS ANEXOS APROPRIADOS –

CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS – MERO ERRO NA IMPRESSÃO DO ANEXO GERADO PELO SISTEMA – LINDB – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2016 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Caarapó/MS**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis –, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

[ACÓRDÃO - AC00 - 1060/2023](#)

PROCESSO TC/MS: TC/3578/2020

PROTOCOLO: 2030873

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRENOS

JURISDICIONADO: SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS BALANCETES MENSIS – NOTAS EXPLICATIVAS NÃO PUBLICADAS E NÃO INTEGRADAS AOS RESPECTIVOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DO ATENDIMENTO À TRANSPARÊNCIA E VISIBILIDADE DA GESTÃO DA SAÚDE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO – FALHAS FORMAIS – NÃO IMPEDIMENTO PARA APROVAÇÃO – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da LCE n. 160/2012, em razão da observância às normas legais e regulamentares, excetuando-se as falhas formais detectadas, que não possuem força impeditiva à aprovação e ensejam as recomendações pertinentes ao jurisdicionado.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva**, da **Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de TRENOS - MS**, exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do **Sr. Sebastião Donizete Barraco**, ex-prefeito municipal, decorrente das falhas formais constatadas, nos termos do art. 59, II, da LCE n. 160/2012; e pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com rigor as normas legais e regulamentares que regem a administração pública, evitando que as falhas aqui verificadas voltem a ocorrer, especialmente que: - observe os prazos estipulados na Resolução TC/MS n. 88/2018 para remessa de documentos a este Colendo Tribunal; - aprimore a elaboração das Normas Explicativas - NE nas próximas prestações de contas, em atendimento às normas vigentes; e - providencie a disponibilização dos documentos necessários à adequada Transparência de Gestão da Saúde no portal eletrônico do Município de TRENOS – MS.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronimo** – Relator

[ACÓRDÃO - AC00 - 1076/2023](#)

PROCESSO TC/MS: TC/17439/2015/001

PROTOCOLO: 1939739

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

RECORRENTE: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

INTERESSADA: REGINA TEREZINHA TEIXEIRA DA SILVA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – FUNÇÃO DE FACILITADORA DE OFICINAS – HIPÓTESE NÃO PREVISTA NA LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO – NÃO REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTAS – RAZÕES RECURSAIS – PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES – NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS – EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NÃO COMPROVADO – DESPROVIMENTO.

1. É imprescindível a comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público, juntamente com a existência de previsão e autorização legal para a regularidade das contratações por tempo determinado. Não havendo tal demonstração, uma vez que a função de “facilitadora de oficinas” não consta da Lei Municipal, em desobediência ao art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, é mantida a decisão pelo não registro do ato e a multa dele decorrente.
2. Mantém-se a multa aplicada pela remessa dos documentos fora do prazo legal, em valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, cuja quantia está estabelecida segundo critério objetivo, na proporção de uma UFERMS por dia de atraso, limitada a 30.
3. Desprovisionamento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão quanto ao não registro da contratação e à cominação das penalidades.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **conhecer do Recurso Ordinário**, interposto pelo **Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa** (Prefeito Municipal de Jardim na época dos fatos) e **negar a ele provimento**, mantendo inalterados os termos dispositivos da **Decisão Singular DSG-G.RC-16243/2017**, proferida nos autos do TC/17439/2015.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

[ACÓRDÃO - AC00 - 1090/2023](#)

PROCESSO TC/MS: TC/06705/2017

PROTOCOLO: 1804454

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU

JURISDICIONADO: ROSELI BAUER

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – AUSÊNCIA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO – BALANÇO FINANCEIRO ALTERADO SEM A DEVIDA PUBLICAÇÃO – REABERTURA DO BALANÇO APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO – REGISTRO DE FORMA IRREGULAR – IRREGULARIDADE – MULTA

1. A reabertura do balanço após o encerramento do exercício, sem a devida divulgação, compromete a transparência e a confiabilidade da prestação de contas.
2. É declarada a irregularidade da prestação de contas anuais de gestão, em decorrência da ausência do Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão e da irregularidade no Balanço Financeiro, com fundamento nos arts. 21, II, 59, III, 42, *caput*, VIII da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro de referência.
3. Pela infração decorrente das irregularidades na prestação de contas cabe aplicar multa ao jurisdicionado, com fundamento nas regras dos artigos 21, X, 42, *caput*, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **I – em declarar irregular a prestação de contas anual de gestão do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, exercício financeiro de 2016**, gestão da **Sra. Roseli Bauer**, Diretora-Presidente à época, em decorrência da ausência do Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão e irregularidade no Balanço Financeiro. **II – dar como fundamento** para os termos dispositivos do inciso precedente as regras dos arts. 21, II, 59, III, 42, *caput*, VIII da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis –, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência; **III – aplicar a Sra. Roseli Bauer**, Diretora-Presidente à época, com fundamento nas regras dos artigos 21, X, 42, *caput*, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, **multa** equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, pela infração decorrente das irregularidades a que se referem os termos dispositivos do inciso I deste voto; **IV – fixar o prazo** de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deve ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, nos termos dos arts. 50, II, 54 e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 185, § 1º, I e II, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução

TCE/MS MS n. 98, de 2018).

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1093/2023

PROCESSO TC/MS: TC/30496/2016/001

PROTOCOLO: 2034510

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO :PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

RECORRENTE: REINALDO MIRANDA BENITES

INTERESSADA: MARCIA CRISTINA CAMPOS ESCOBAR

ADVOGADOS: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO OAB/MS Nº 10.094; BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS Nº 18.848

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – ATENDENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS – NÃO REGISTRO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – INTEMPESTIVIDADE – APLICAÇÃO DE MULTAS – RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ALTERAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO ENCAMINHAMENTO DA JUSTIFICATIVA, DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CANDIDATO HABILITADO, DA LEI AUTORIZATIVA E DO CONTRATO DE TRABALHO – ATRASO INJUSTIFICADO – CORRETA IMPOSIÇÃO – FATO GERADOR QUE INDEPENDE DE DANO E DE ELEMENTOS VOLITIVOS – IMPOSSIBILIDADE DA REUNIÃO DE PROCESSOS ANÁLOGOS PARA UNIFICAÇÃO DE MULTAS – DESPROVIMENTO.

1. É indispensável para o reconhecimento da legalidade da contratação por tempo determinado a apresentação de todos os documentos essenciais para a correta análise e comprovação dos pressupostos constitucionais (art. 37, IX, da Constituição Federal/1988), razão pela qual o não encaminhamento da justificativa da contratação, da declaração de inexistência de candidato habilitado, da lei autorizativa e do contrato de trabalho impossibilita a reforma da decisão e o registro do ato, bem como o afastamento da multa decorrente.
2. A incidência de penalidade pecuniária em face da extemporaneidade no encaminhamento de documentos é ato formal, que se perfectibiliza com a superação do prazo legalmente entabulado pelas normas internas dessa Corte, cujo fato gerador independe da comprovação de dano, da efetividade do controle realizado, ou, tampouco, de elementos volitivos, tais como dolo e culpa, sendo mantida diante do não afastamento do atraso, da responsabilidade do recorrente e da correta aplicação.
3. Não é possível a reunião de processos análogos, para unificação de multas, na fase recursal (CPC - Lei 13.105/2015, aplicada subsidiariamente; art. 82, § 2º, do RITC/MS).
4. Desprovisionamento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Pelo **conhecimento** do presente Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais; pelo **desprovisionamento** do recurso, mantendo-se incólume a integralidade da Decisão Singular **DSG – G.RC - 42/2020**, lançada ao TC/30496/2016; pela **intimação** do interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1099/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3778/2022

PROTOCOLO: 2162089

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADOS: 1. YOUSSEF ASSIS DOMINGOS; 2. CARLOS ALBERTO DE ASSIS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ORÇAMENTO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS NOS ANEXOS APROPRIADOS – CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros

procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a prestação de contas anual de gestão da **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS relativa ao exercício 2021**, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis – dos atos praticados pelo(s) gestor(es) no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 1105/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3402/2020

PROTOCOLO: 2030466

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL

JURISDICIONADOS: 1. JOÃO CARLOS KRUG; 2. GUERINO PERIUS

ADVOGADOS: MARIANA BARBOSA MIRANDA – OAB/MS Nº 21.092; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS N. 10.849.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ORÇAMENTO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS NOS ANEXOS APROPRIADOS – CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a prestação de contas anual de gestão da **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Chapadão do Sul (FUNDEB)**, relativa ao **exercício 2019**, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis –, dos atos praticados pelo(s) gestor(es) no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 31 de outubro de 2023.

Alessandra Ximenes

Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8655/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6339/2013

PROTOCOLO: 1414046

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE PARANAÍBA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CELINA PEREIRA DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Paranaíba, em fase de cumprimento do Acórdão – AC00 - 319/2022 (fls. 170-175) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 10 (dez) UFERMS à Sra. Celina Pereira dos Santos.

Conforme certificado à fl. 177, a multa aplicada foi quitada em 15/12/2022 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 8195/2023, fl. 183) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado à fl. 177.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

- 1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;
- 2 – Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);
- 3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8650/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6328/2013

PROCOLO: 1414052

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE PARANAIBA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : CELINA PEREIRA DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil de Paranaíba, em fase de cumprimento do Acórdão – AC00 - 2425/2018 (fls. 129-133) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 20 (vinte) UFERMS à Sra. Celina Pereira dos Santos (Secretária Municipal à época).

Conforme certificado à fl. 146, a multa aplicada foi quitada em 15/12/2022 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 8185/2023, fl. 152) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado à fl. 146.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8647/2023

PROCESSO TC/MS: TC/5341/2013

PROTOCOLO: 1413083

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRAO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): GETÚLIO FURTADO BARBOSA

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Figueirão, em fase de cumprimento do Acórdão – AC00 - 1252/2015 (fls. 248-253) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 200 (duzentos) UFERMS ao Sr. Getúlio Furtado Barbosa (Prefeito Municipal à época).

Conforme certificado à fl. 266, a multa aplicada foi quitada em 01/03/2022 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 9832/2023, fl. 274) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado à fl. 266.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8637/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3974/2014
PROTOCOLO: 1488519
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE COXIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MIRIAM ELIZABETH GRACIA ZORRILHA
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Instituto Municipal dos Servidores e Assistência Social de Coxim, em fase de cumprimento do Acórdão – AC00 - 1665/2017 (fls. 131-135) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS à Sra. Miriam Elizabeth Gracia Zorrihla (Ordenadora de despesa à época).

Conforme certificado à fl. 147, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 8084/2023, fl. 157) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS conforme certificado à fl. 147.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

- 1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;
- 2 – Pela **EXTINÇÃO** e conseqüente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);
- 3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8645/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3607/2014
PROTOCOLO: 1488145
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARIO ALBERTO KRUGER

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Verde de Mato Grosso, em fase de cumprimento do Acórdão – AC00 - 732/2020 (fls. 317-322) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 70 (setenta) UFERMS ao Sr. Mário Alberto Kruger (Prefeito Municipal à época).

Conforme certificado às fls. 334-335, a multa aplicada foi quitada em 30/01/2023 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 9813/2023, fl. 342) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 334-335.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8624/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2626/2018

PROTOCOLO: 1890649

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COXIM

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): 1-RAQUEL SINGH

2-ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Coxim, em fase de cumprimento do Acórdão - AC00 - 109/2022 (fls. 410-420) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 85 (oitenta e cinco) UFERMS a Sra. Raquel Singh (Gestora do Fundo à época) e 15 (quinze) UFERMS ao Sr. Aluizio Cometki São José (Prefeito Municipal à época).

Conforme certificados às fls. 430 e 431, as multas aplicadas foram quitadas com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 9810/2023, fls. 439-440) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento das multas aplicadas, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificados às fls. 430 e 431.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** e conseqüente **arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8630/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2689/2019

PROCOLO: 1963718

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COXIM

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): RAQUEL SINGH

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Coxim, em fase de cumprimento do Acórdão – AC00 - 782/2022 (fls. 432-441) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 40 (quarenta) UFERMS à Sra. Raquel Singh (Secretária Municipal de Educação à época).

Conforme certificado à fl. 446, a multa aplicada foi quitada em 02/01/2023 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 8184/2023, fl. 455) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado à fl. 446.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8641/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2388/2019

PROTOCOLO: 1963150

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARIO ALBERTO KRUGER

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Rio Verde de Mato Grosso, em fase de cumprimento do Acórdão – AC00 - 1334/2021 (fls. 290-295) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Mário Alberto Kruger (Prefeito Municipal à época).

Conforme certificado às fls. 299-300, a multa aplicada foi quitada em 30/01/2023 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 8075/2023, fl. 307) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 299-300.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8508/2023

PROCESSO TC/MS: TC/20288/2017

PROTOCOLO: 1847776

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ÁGUA CLARA

JURISDICIONADO: SILAS JOSE DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO

RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais do Município de Água Clara/MS, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Silas José da Silva (Prefeito Municipal à época).

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 70 UFERMS ao gestor, nos termos do art. 42, incisos II, IV e IX, art. 44, inciso I, art. 45, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 181, inciso I, § 4º, incisos I, II e III, do Regimento Interno do TCE/MS, conforme consta do Acórdão AC00 – 83/2022 (peça 79 – fls. 250-258).

Conforme certificado às fls. 265-266, a multa aplicada foi quitada em 12/04/2023 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 10906/2023, fls. 273-274) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 265-266.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8621/2023

PROCESSO TC/MS: TC/15082/2017

PROTOCOLO: 1831784

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SELVIRIA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JAIME SOARES FERREIRA

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Selvíria, em fase de cumprimento do Acórdão AC00 - 1232/2020 (fls. 303-310) que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 110 (cento e dez) UFERMS ao Sr. Jaime Soares Ferreira (Prefeito Municipal à época) e 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Fernando Barbosa dos Santos (Prefeito Municipal).

Conforme certificados às fls. 320-321 e 323-324 e Termo de Informação à fl. 322, as multas aplicadas foram quitadas com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 9809/2023, fls. 331-332) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento das multas aplicadas, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificados às fls. 320-321 e 323-324.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8586/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11455/2016

PROCOLO: 1680942

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CACILDO DAGNO PEREIRA

ADRIANA ASSIS DE LIMA ALVES RODRIGUES

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Cacildo Dagno Pereira (Prefeito Municipal à época) e da Sra. Adriana Assis de Lima Alves Rodrigues (Gerente de Promoção Social à época).

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Cacildo Dagno Pereira e 100 (cem) UFERMS à Sra. Adriana Assis de Lima Alves Rodrigues, conforme consta do Acórdão AC00 – 351/2020 (fls. 189-193).

Conforme certificado às fls. 195 e 204-205 e Termo de Informação à fl. 206, as multas aplicadas foram quitadas com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 9808/2023, fls. 213-214) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento das multas aplicadas, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 195 e 204-205. Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8580/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10394/2016

PROTOCOLO: 1678018

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): GELSON PIMENTA DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Inocência, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Gelson Pimenta dos Santos (Secretário Municipal de Saúde à época).

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 20 (vinte) UFERMS ao gestor, conforme consta do Acórdão AC00 – 698/2020 (fls. 1650-1654).

Conforme certificado à fl. 1667, a multa aplicada foi quitada em 08/11/2022 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 9807/2023, fl. 1674) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado à fl. 1667.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8574/2023

PROCESSO TC/MS: TC/07148/2017

PROTOCOLO: 1806767

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE COSTA RICA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): WALDELI DOS SANTOS ROSA

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Costa Rica, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Waldeli dos Santos Rosa (Prefeito Municipal à época).

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 70 (setenta) UFERMS ao gestor, conforme consta do Acórdão AC00 – 1109/2021 (fls. 192-201).

Conforme certificado às fls. 216-219, a multa aplicada foi quitada em 20/10/2022 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 9805/2023, fl. 228) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. A única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 216-219.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** e conseqüente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Conselheiro Marcio Monteiro

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8788/2023

PROCESSO TC/MS: TC/647/2020

PROTOCOLO: 2015979

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA

JURISDICIONADA: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA

CARGO DA JURISDICIONADA: DIRETORA-PRESIDENTE

ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

BENEFICIÁRIA: MARIA LÍDIA FERREIRA LEITE

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. NÃO REGISTRO. MULTA

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade concedida, pelo PREVI SAPUCAIA, à servidora Maria Lídia Ferreira Leite, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 24), manifestou-se pelo não registro da aposentadoria em virtude da ausência de certidão de tempo de contribuição do período contribuído ao INSS e divergências entre valores de salário base e proventos existentes nas apostilas de proventos da servidora.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 25), opinando pelo não registro do ato de pessoal e pugnando pela consequente aplicação de penalidade sancionatória, devido ausência de informações e documentos solicitados por este Tribunal.

Regularmente intimada, a jurisdicionada solicitou dilação de prazo para resposta (peça 34), entretanto, deixou transcorrer *in albis* o prazo determinado (peça 42).

Ao seu turno, a beneficiária não apresentou defesa das irregularidades apontadas nas manifestações técnicas, estipulado nos termos da intimação (peça 27).

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por idade da servidora Maria Lídia Ferreira Leite não se encontra devidamente formalizada conforme os ditames legais.

Verifica-se que o benefício previdenciário foi fixado com proventos proporcional, sendo concedido nos termos do art. 40, §1º, III, “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 41, da Lei Complementar Municipal n.º 49/2015, conforme Portaria n.º 042/2019, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 2488 (peça 12).

Todavia, observa-se que constam nos autos apenas certidões de tempo de contribuição contribuídos à AGEPREV, não existindo a CTC referente aos 495 (quatrocentos e noventa e cinco) dias contribuído ao INSS. Ademais, há divergência entre os valores de salário base e proventos existentes nas apostilas de proventos referente ao mesmo período da servidora.

Por fim, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pela responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **NÃO REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia - PREV SAPUCAIA, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **APLICAR MULTA** de 30 UFERMS à jurisdicionada Rosangela Cavazzani Luca, portadora do CPF: ***.740.619-**, pela ausência da certidão de tempo de contribuição ao INSS e divergência entre os valores de salário base e proventos existentes nas apostilas de proventos da servidora referente ao mesmo período, nos termos dos arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, caput, todos da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **CONCEDER PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que a responsável nominada no item "II" supra, comprove nos autos o desfazimento do ato combatido, a suspensão dos pagamentos decorrentes e o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV - **INTIMAR** os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 27570/2023

PROCESSO TC/MS: TC/13913/2017

PROTOCOLO: 1827231

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL ANAURILANDIA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):

TIPO DE PROCESSO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RELATOR (A): WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos etc.

Trata-se de manifestação apresentada nos autos TC/13913/2017, por Vagner Alves Guirado, intentando anulação do acordo AC00 – 2589/2018, proferido neste processo.

O manifestante, alega diversas nulidades ocorridas durante o trâmite processual, inicialmente narrando ausência de intimação pessoal da parte, ocorrência de prescrição intercorrente, ilegitimidade para configurar no polo passivo da ação, e outras questões referentes ao mérito discutido.

Em que pese as questões elencadas pelo manifestante, em prévia consulta realizada nos autos, é possível verificar nos autos retorno de AR positiva, assinada pela parte, à fl. 32 dos autos.

O prazo para análise de validação de prescrição intercorrente, é de três anos sem movimentação processual, segundo o art. 187-D do RITCEMS, o que não é constatado no caso acima.

Posto isto, as demais questões elencadas, devem ser questionadas em sede de recurso ordinário, interposto conforme prevê os arts. 161 do RITCEMS e 69 da LC n.º 160 de 2012.

Ante todo o exposto, deixo de receber o presente expediente, e determino a Gerência de Controle Institucional que cientifique o peticionante deste despacho.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

Cons. JERSON DOMINGOS

Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam os Srs. **Fabiano Gomes Feitosa – OAB/MS 8.861**, **Isadora Gonçalves Coimbra Souto de Araújo Foizer – OAB/MS 18.046** e **Andressa Alves Garcia Lopes – OAB/MS 22.102**, intimados do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-27570/2023**.

DELMIR ERNO SCHWEICH

Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 27577/2023

PROCESSO TC/MS: TC/13920/2017

PROTOCOLO: 1827278

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ANAURILÂNDIA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): VAGNER ALVES GUIRADO

TIPO DE PROCESSO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RELATOR (A): WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos etc.

Trata-se de manifestação apresentada nos autos TC/13920/2017, por Vagner Alves Guirado, intentando anulação do acordo AC00 – 2590/2018, proferido neste processo.

O manifestante, alega diversas nulidades ocorridas durante o trâmite processual, inicialmente narrando ausência de intimação pessoal da parte, ocorrência de prescrição intercorrente, ilegitimidade para configurar no polo passivo da ação, e outras questões referentes ao mérito discutido.

Em que pese as questões elencadas pelo manifestante, em prévia consulta realizada nos autos, é possível verificar solicitação de pedido de vistas dos autos, assinada pela parte, às fls. 36-39 dos autos.

O artigo 96 do RITCEMS, prevê: “Para qualquer efeito, será: II - considerado intimado dos atos do processo o jurisdicionado que: a) obteve, pessoalmente ou por seu procurador, por qualquer dos meios previstos no art. 105 o acesso aos documentos e demais peças dos autos do processo ou as cópias dos documentos solicitados;”

O prazo para análise de validação de prescrição intercorrente, é de três anos sem movimentação processual, segundo o art. 187-D do RITCEMS, o que não é constatado no caso acima.

Posto isto, as demais questões elencadas, devem ser questionadas em sede de recurso ordinário, interposto conforme prevê os arts. 161 do RITCEMS e 69 da LC n.º 160 de 2012.

Ante todo o exposto, deixo de receber o presente expediente, e determino a Gerência de Controle Institucional que cientifique o peticionante deste despacho.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

Cons. JERSON DOMINGOS

Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam os Srs. **Fabiano Gomes Feitosa – OAB/MS 8.861**, **Isadora Gonçalves Coimbra Souto de Araújo Foizer – OAB/MS 18.046** e **Andressa Alves Garcia Lopes – OAB/MS 22.102**, intimados do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-27577/2023**.

DELMIR ERNO SCHWEICH

Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

Recursos Indeferidos

Recurso(s) indeferido(s) pelo Cons. Presidente do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 9,VIII, a, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 160, III e IV da RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 98, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 27508/2023

PROCESSO TC/MS: TC/06996/2017/001

PROTOCOLO: 2001631

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NAVIRAI

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): LEANDRO PERES DE MATOS

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A): OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc...

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG – G.ODJ – 3630/2023, proferida nos autos TC/06996/2017/001, Leandro Peres Matos, apresenta manifestação, alegando inobservância ao princípio do Contraditório e Ampla Defesa, em razão da ausência de intimação prévia.

Em análise à decisão atacada, observa-se que o impetrante realizou o pagamento da multa determinada no Acórdão - AC00 – 1281/2019, proferido no processo originário, conforme atestado na certidão de fl. 210, do TC/6996/2017.

De acordo com a Legislação Estadual nº 5.301 de 2018, art. 3º a adesão ao REFIS (Programa de Recuperação Fiscal) configura desistência de qualquer defesa ou recurso, caracterizando, portanto, perda do objeto do recurso, conforme a Decisão prolatada pelo Conselheiro.

Ante o exposto, em razão da perda do objeto da ação, deixo de receber a presente manifestação, tendo em vista que após a adesão ao REFIC o Recurso Ordinário e qualquer outra manifestação tornam-se incabíveis, e determino seu arquivamento.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

Cons. JERSON DOMINGOS

Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam os Srs. **Bruno Rocha Silva – OAB/MS 18.848**, **Luciana Silva de Almeida – OAB/MS 17.391** e **Gabriela Cervera Guimarães Pereira – OAB/MS 28.786**, intimados do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-27508/2023**.

DELMIR ERNO SCHWEICH

Gerência de Controle Institucional

TCE/MS

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Despacho

DESPACHO DSP - G.RC - 27543/2023

PROCESSO TC/MS : TC/2725/2021

PROTOCOLO : 2094795

ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

JURISDICIONADO : LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSÍ

TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO

RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Considerando que **Leandro Ferreira Luiz Fedossi**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada (fls. 211), por ordem do Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, **DEFIRO** a dilação concedendo-lhe 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de **06/10/2023**, para

apresentar defesa acerca dos apontamentos descritos no Despacho DSP- G.RC – 19441/2023, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução n. 98 de 05 de dezembro de 2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

Marcus Renê de Carvalho e Carvalho
Chefe de Gabinete em exercício
PORTARIA 'P' TCE-MS Nº 012/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DESPACHO DSP - G.RC - 27537/2023

PROCESSO TC/MS : TC/4513/2023
PROTOCOLO : 2239190
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO : MANOEL APARECIDO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO
RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Considerando que **Manoel Aparecido da Silva**, Secretário de Saúde do Município de Anastácio/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada (fls. 610/611), por ordem do Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. **DEFIRO** a dilação concedendo-lhe 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de **27/10/2023**, para apresentar defesa acerca dos apontamentos descritos no Despacho DSP- G.RC – 23253/2023, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução n. 98 de 05 de dezembro de 2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

Marcus Renê de Carvalho e Carvalho
Chefe de Gabinete em exercício
PORTARIA 'P' TCE-MS Nº 012/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.OBJ - 27828/2023

PROCESSO TC/MS : TC/4728/2023
PROTOCOLO : 2239821
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL : ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
CARGO : SECRETÁRIO
ASSUNTO : CONTAS DE GESTÃO 2022
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, em caráter excepcional, por mais **5 (cinco) dias úteis**, a contar de 30 de outubro de 2023.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2023.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27396/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4459/2023

PROTOCOLO: 2239093

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADARIO

RESPONSÁVEL: GRACIELE ZORIO FRANCO

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2023

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 3/2023, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, carnes, frios, embutidos e hortifrutigranjeiros, para atender a Secretaria de Assistência Social.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-524/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27338/2023

PROCESSO TC/MS: TC/4085/2023

PROTOCOLO: 2238386

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS

RESPONSÁVEL: HENRIQUE WANCURA BUDKE

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2023

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 5/2023, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sonora, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharia para o conserto de pneus dos veículos pertencentes à frota do município.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-515/2023, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27436/2023

PROCESSO TC/MS: TC/16373/2022

PROTOCOLO: 2209382

ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

RESPONSÁVEL: MARTA FERREIRA ROCHA

CARGO DA RESPONSÁVEL: DIRETORA-PRESIDENTE, À ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 66/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 66/2022, de responsabilidade da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – Sanesul, cujo objeto é a contratação da prestação dos serviços de operadora de plano de assistência odontológica, por adesão facultativa, com abrangência nacional, para atendimento aos empregados da Sanesul e seus dependentes diretos, com o valor estimado em R\$ 1.645.560,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL - DFLCP - 327/2023, informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27427/2023

PROCESSO TC/MS: TC/16372/2022

PROTOCOLO: 2209381

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, À ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 258/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 258/2022, de responsabilidade do Município de Campo Grande, cujo objeto é a aquisição de veículos para atender os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o valor estimado em R\$ 15.118.312,42 (quinze milhões, cento e dezoito mil, trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos), consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL - DFLCP - 326/2023, informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.
Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27353/2023

PROCESSO TC/MS: TC/16324/2022

PROCOLO: 2209165

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, À ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 260/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 260/2022, de responsabilidade do Município de Campo Grande, cujo objeto é a aquisição de materiais hidráulicos IV, pelo sistema de registro de preços, com o valor estimado em R\$ 815.095,99 (oitocentos e quinze mil, noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL - DFLCP - 325/2023, informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27354/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6024/2022

PROCOLO: 2171749

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, À ÉPOCA

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 112/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 112/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Grande, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas, para atender as demandas do Fundo de Apoio à Comunidade.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP-1103/2022, destacou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, sugerindo o arquivamento do processo.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27414/2023

PROCESSO TC/MS: TC/5941/2022

PROTOCOLO: 2171222

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, À ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 110/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 110/2022, de responsabilidade do Município de Campo Grande, cujo objeto é a aquisição de emulsão asfáltica de imprimação do tipo EAI e emulsão asfáltica catiônica RR-2C, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, com o valor estimado em R\$ R\$ 1.370.055,00 (um milhão, trezentos e setenta mil e cinquenta e cinco reais), consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL - DFLCP - 325/2023, informou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sugerindo o arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, “a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.”

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 27328/2023

PROCESSO TC/MS: TC/2588/2022

PROTOCOLO: 2156973

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2022
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 15/2022, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sonora, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânico para manutenção preventiva e corretiva da frota de caminhões, para atender a Gerência Municipal de Obras da Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise ANA-DFLCP-8224/2023, destacou que houve a anulação do certame pelo gestor, conforme publicação juntada nos autos, assim, verifica-se que o exame dos autos resta prejudicado em sede de controle prévio, tendo em vista a perda de objeto. Desse modo sugeriu o arquivamento do processo.

Ante o exposto, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, todos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 27549/2023

PROCESSO TC/MS : TC/10661/2023
PROTOCOLO : 2284764
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO : ANDRÉ L. DOS SANTOS LTDA
TIPO DE PROCESSO : DENÚNCIA
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos.

Cuida-se de Denúncia, oferecida pela empresa ANDRÉ L. DOS SANTOS LTDA., já qualificada nos autos, em desfavor da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em virtude da ocorrência de eventuais irregularidades no processamento da Concorrência Pública nº 019/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de manutenção de vias públicas não pavimentadas (estradas vicinais) – lote 03, (APA DO GUARIROBA) – LOCAIS: CG140, CG160, CG180 E RAMAL, no município de Campo Grande - MS.

A pretensão denunciativa é ato formal que requer pressupostos mínimos regimentalmente exigidos, nos termos do artigo 126 do RITCEMS¹, dentre outros, estabelece o parágrafo primeiro, que a empresa denunciante apresente os seus documentos constitutivos e a comprovação da legitimidade do signatário para representá-la.

¹ Art. 126. Observado o disposto no art. 40 da LC n.º 160, de 2012, são requisitos de admissibilidade da denúncia:

I - a indicação do nome do denunciante e sua qualificação;

II - as informações necessárias para a compreensão do ato ou fato denunciado, com os apontamentos sobre:

a) os indícios ou a efetividade da ocorrência de ilícito;

b) as circunstâncias de tempo ou lugar do ilícito, exceto se, pelas informações recebidas, for avaliado que o denunciante não tinha meios de apontá-las com exatidão ou segurança;

c) os elementos de convicção, observado, no que couber, o disposto nas alíneas “a” e “b”;

d) a autoria conhecida ou, conforme o caso, a autoria presumida;

III - a sua referência com matéria de competência do Tribunal.

§ 1º No caso do inciso I do caput deste artigo, a denúncia formulada por pessoa jurídica deverá estar acompanhada de cópia do ato de sua constituição e do documento comprobatório da habilitação do signatário para representá-la.

Dessa forma, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade, nos termos do artigo 202, inciso IV, do RITCE/MS, **DETERMINO** a intimação da denunciante para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a promover a emenda à inicial, regularizando sua representação nos termos regimentais acima.

Após, retornem os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS

Pauta

Tribunal Pleno Presencial

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO TRIBUNAL PLENO Nº 16 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 9H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5026/2022

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2021

PROTOCOLO: 2166312

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003775/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

TC/00008742/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2688/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2018

PROTOCOLO: 1963717

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO(S): RICARDO FAVARO NETO, THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00004276/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

TC/00008490/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2817/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 1964975

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS

INTERESSADO(S): ROSINEIA GOMES DE ASSIS, VALDIR LUIZ SARTOR

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/4283/2023

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022

PROTOCOLO: 2238783

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO

INTERESSADO(S): CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, HELIO FERREIRA DE REZENDE

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/06812/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1804837

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPA

INTERESSADO(S): ADELAIDE PERRUPATO DE SOUZA ESPÍNDOLA, ITAMAR BILIBIO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/3232/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2030190

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): BEATRIZ SILVA ASSAD, MARCELO AGUILAR IUNES, ROGERIO DOS SANTOS LEITE

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/4361/2023

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022

PROTOCOLO: 2238927

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA

INTERESSADO(S): EDUARDO PEREIRA ROMERO, REINALDO AZAMBUJA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/3271/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 2030247

ORGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI

INTERESSADO(S): JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5176/2022

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021

PROTOCOLO: 2166881

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORGUINHO

INTERESSADO(S): ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA, MARCELA RIBEIRO LOPES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/655/2019

ASSUNTO: AUDITORIA 2017

PROTOCOLO: 1950643

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): ANA CLAUDIA COSTA BUHLER, EDER UILSON FRANÇA LIMA, SONIA APARECIDA DIAS HENRIQUE GARCAO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/3241/2022

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021

PROTOCOLO: 2160037

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA, JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00008367/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2325/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1962905
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
INTERESSADO(S): ELICIO ROCHA FILHO, VANDO ADAO CLAUDINO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008422/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3547/2023
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2022
PROTOCOLO: 2236797
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
INTERESSADO(S): ELICIO ROCHA FILHO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00010824/2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2331/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1962939
ORGÃO: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS
INTERESSADO(S): JAIME ELIAS VERRUCK
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/1991/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1888422
ORGÃO: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS
INTERESSADO(S): JAIME ELIAS VERRUCK
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4113/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2162917
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
INTERESSADO(S): JOSE DA SILVA MACHADO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008719/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2596/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963609
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA, PAULO CESAR ALVES
ADVOGADO(S): WERTHER SIBUT DE ARAUJO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008398/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4707/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2015
PROTOCOLO: 1678773

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

INTERESSADO(S): LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, ODILSON ARRUDA SOARES

ADVOGADO(S): LUCIANE FERREIRA PALHANO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00008391/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

TC/00013314/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

TC/00000155/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/2731/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2017

PROTOCOLO: 1892234

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

INTERESSADO(S): ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO, MARIO VALERIO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00006240/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

TC/00001143/2018 FISCALIZAÇÃO 2018

TC/00015503/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/5908/2019/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023

PROTOCOLO: 2251075

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA

INTERESSADO(S): ADRIANA MAURA MASET TOBAL, WALDELI DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00005908/2019/002 RECURSO 2023

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/6204/2020/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022

PROTOCOLO: 2176614

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA

INTERESSADO(S): DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

ADVOGADO(S): LUCIANE FERREIRA PALHANO, LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/9675/2021/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023

PROTOCOLO: 2265245

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): ARSENIO MARTINS DOS SANTOS NETO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/7444/2019/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023

PROTOCOLO: 2266585

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

INTERESSADO(S): VALDECY PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S): JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/18249/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1887636

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

INTERESSADO(S): ALEXANDRE RAMOS DE OHARA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/2675/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020

PROTOCOLO: 2094683

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

INTERESSADO(S): AIRTON ANTONIO SCHWANTES, ELTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00008258/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/1039/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 1955623

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE

INTERESSADO(S): DANILO BORTOLONI CATTI

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00008138/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/3031/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020

PROTOCOLO: 2095330

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

INTERESSADO(S): LEONARDO CORNIANI DIAS, ROBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00008335/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/12346/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1710666

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE, MARCIO DE ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO(S): LUCIANE FERREIRA PALHANO, MARIANA BAIS MUJICA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/3954/2022

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021

PROTOCOLO: 2162553

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): AKIRA OTSUBO, REGINA DUARTE DE BARROS DOVALE

ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/2353/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1890339

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANDA

INTERESSADO(S): EDSON MORAES DE SOUZA, MARLENE DE MATOS BOSSAY

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/2267/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1890086

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): KAZUTO HORII, LAURO DE AQUINO NETO, LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA, MICHEL SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/2461/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 1963342

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO

INTERESSADO(S): DENDRY BARROS PERIN, NIVALDO INÁCIO CARNEIRO, ODILSON ARRUDA SOARES, ROSANE FAUSTINI SILVEIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/8081/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1593515

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATEÍ

INTERESSADO(S): ARILSON NASCIMENTO TARGINO, CELIO APARECIDO BALASSO, GEBERSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/2636/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 1963665

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA

INTERESSADO(S): FABIO DA SILVA PRADO, MARLENE DE MATOS BOSSAY, PAULO RATEIRO, ROSIMEIRE LOPES DE SOUZA, WILSON BRAGA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/3383/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2019

PROTOCOLO: 2030446

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): ANTONIO DE PADUA THIAGO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002738/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

TC/00008424/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/2809/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2017

PROTOCOLO: 1892350

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

INTERESSADO(S): FÁBIO SANTOS FLORENÇA, MARLENE DE MATOS BOSSAY

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00000004/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

TC/00015511/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/6927/2015

ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2014

PROTOCOLO: 1591015

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA, JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO

ADVOGADO(S): ANA CAROLINA CARVALHO BUENO, ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003596/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

TC/00008310/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

TC/00019292/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/14394/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1718099

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INTERESSADO(S): JAIME ELIAS VERRUCK

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00014393/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/4163/2022

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2021

PROTOCOLO: 2162991

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

INTERESSADO(S): ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003599/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

TC/00009278/2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/9207/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1687618

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

INTERESSADO(S): ILSON PORTELA

ADVOGADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00004709/2005 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2005

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/785/2019/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023

PROTOCOLO: 2262609

ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): ROBERTO HASHIOKA SOLER

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/4970/2019/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2019

PROTOCOLO: 2265213

ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA

INTERESSADO(S): LUCIO FLAVIO RAULINO SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/6170/2019/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023

PROTOCOLO: 2249283

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

INTERESSADO(S): MANOEL DOS SANTOS VIAIS

ADVOGADO(S): LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/7859/2017/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023

PROTOCOLO: 2249255

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): JUSTINIANO BARBOSA VAVAS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/23911/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023

PROTOCOLO: 2262147

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

INTERESSADO(S): VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/3356/2018/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023

PROTOCOLO: 2262098

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL

INTERESSADO(S): JOAO DONHA NUNES

ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/05263/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1797795

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): NIVALDO NUNES, PAULO SERGIO DE ABREU

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00014448/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/9462/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1677522

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

INTERESSADO(S): AIRTON ANTONIO SCHWANTES, ALIRIO JOSE BACCA, SONIA TERESINHA PENA FORTES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00012706/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

TC/00004135/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/4324/2022

ASSUNTO: REVISÃO 2015

PROTOCOLO: 2163489

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS, JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS

ADVOGADO(S): BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI, CAMILA CAVALCANTE BASTOS BATONI, KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00011405/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/2417/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020

PROTOCOLO: 2094105

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): ANA ANDRADE DA CONCEICAO, MARIO ALBERTO KRUGER

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/3052/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2029589

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES

INTERESSADO(S): SANDRA TERESA BEDIN GARCIA, WILLIAM LUIZ FONTOURA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/2492/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 1963392

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO

INTERESSADO(S): CARLOS ROBERTO DA SILVA, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, MORGANA ESPINOSA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/9198/2020

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 2052090

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): BRUNO ROCHA SILVA, LUCAS RESENDE PRESTES

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00027931/2016 ATOS DE PESSOAL 2016

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/2652/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2018

PROTOCOLO: 1963681

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

INTERESSADO(S): MARCELA RIBEIRO LOPES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00005499/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

TC/00008479/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/2288/2023

ASSUNTO: AUDITORIA 2023

PROTOCOLO: 2232202

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

INTERESSADO(S): FRANCISCO PIROLI, LAERCIO JOSE SILVA JUNIOR, PAULO FERREIRA SANTANA, ROBSON LUIS CELLI

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/9982/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2015

PROTOCOLO: 1678525

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008815/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00009948/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/7568/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1595211
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
INTERESSADO(S): ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, VALDECY PEREIRA DA COSTA, WADDYH MOYSÉS NETO, WESLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008375/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00002629/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/8149/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2237411
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/8149/2021/002
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2237412
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2690/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963719
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, FRANCIEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/1533/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2260652
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
INTERESSADO(S): FRANCIEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CELIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/3006/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890187
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
INTERESSADO(S): AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, AUD DE OLIVEIRA CHAVES, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/4548/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1677603
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA, MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012393/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/3032/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2029548
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOURADINA
INTERESSADO(S): JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA, ROSELI PONCE BLANCO COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2923/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2095142
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOURADOS
INTERESSADO(S): DÉLIA GODOY RAZUK, UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2608/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2094583
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUTI
INTERESSADO(S): ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS, GILSON MARCOS DA CRUZ, SANDRA MARIA MACHADO BERCINI
ADVOGADO(S): BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/3076/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2095425
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA, ETTORE WELLINGTON DA SILVA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2517/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2094371
ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE TERRAS INDÍGENAS
INTERESSADO(S): JAIME ELIAS VERRUCK, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/4039/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2098696
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO

MAGISTERIO DE JATEI

INTERESSADO(S): ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE, ERALDO JORGE LEITE

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/6567/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1908167

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE INOCENCIA

INTERESSADO(S): JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO, JOSELI RITA PIRES MARIANO

ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/3437/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020

PROTOCOLO: 2096716

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAPORA

INTERESSADO(S): CRISTIANE TERESINHA SILVA, MARCOS ANTONIO PACO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/2288/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1890160

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO

INTERESSADO(S): JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCIANO APARECIDO DA SILVA, MARCIO GARCIA GALDINO

ADVOGADO(S): RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00024620/2017 FISCALIZAÇÃO 2017

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/2176/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 1962352

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA

INTERESSADO(S): HENRIQUE CESAR LIRIA ALVES

ADVOGADO(S): IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00008136/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/3920/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020

PROTOCOLO: 2098345

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE FÁTIMA DO SUL

INTERESSADO(S): ILDA SALGADO MACHADO, MARIA JANE DA SILVA BORGES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/7421/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2017

PROTOCOLO: 1914072

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA

INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS, JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00006321/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

TC/00016669/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017
TC/00005078/2018 FISCALIZAÇÃO 2017

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2973/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890264
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS VIDEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2702/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963731
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB PARANAIBA
INTERESSADO(S): LENI APARECIDA SOUTO MIZIARA, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, SOLANGE APARECIDA MIZIARA SEVERINO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/7336/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1913821
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SELVIRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/07123/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1806755
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ
INTERESSADO(S): NIVALDO DIAS LIMA, VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2651/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2094652
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SIDROLANDIA
INTERESSADO(S): ALICE APARECIDA ROSA GOMES, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2719/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2094787
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ARISTEU PEREIRA NANTES, MARIA CONCEICAO AMARAL LABOISSIER
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/3193/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2017
PROTOCOLO: 1893781
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
INTERESSADO(S): MANOEL DOS SANTOS VIAIS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00000016/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017
TC/00010572/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/5280/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2015
PROTOCOLO: 1681364
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ, EDILSON MAGRO
ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00007312/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00012262/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
TC/00007906/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/2685/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1892116
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): IDELCIDES GUTIERRES DENGUE, JANE MARY GARCIA MATTOS CARVALHO, REINALDO MIRANDA BENITES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/2562/2019
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 1963525
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): GILBERTO ESCOBAR MACIEL, IDELCIDES GUTIERRES DENGUE, JANE MARY GARCIA MATTOS CARVALHO, NORIMAR PEREIRA IBANHES, REINALDO MIRANDA BENITES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3316/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030303
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): ARION AISLAN DE SOUSA, JOSE GILBERTO GARCIA, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3504/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2030739
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): JEAN CARLOS SILVA GOMES, KADMO CARRIÇO CORREA, ROSINEIA GOMES DE ASSIS, VALDIR LUIZ SARTOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3642/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2031017
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): ANA CAROLINA ARAUJO NARDES, REINALDO AZAMBUJA SILVA, ROBERTO HASHIOKA SOLER
ADVOGADO(S): BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3644/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2031019
ORGÃO: ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO
INTERESSADO(S): ANA CAROLINA ARAUJO NARDES, REINALDO AZAMBUJA SILVA, ROBERTO HASHIOKA SOLER
ADVOGADO(S): BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/3712/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2031202
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): EDEMIR PALMEIRA, EDSON STEFANO TAKAZONO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/2829/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2094962
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): MARIA ANGELICA BENETASSO, PEDRO ARLEI CARAVINA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/4294/2022
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2021
PROTOCOLO: 2163316
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
INTERESSADO(S): FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, REINALDO AZAMBUJA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/13708/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 2201792
ORGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/28960/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2237039
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO(S): ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/11971/2020/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023
PROTOCOLO: 2249990
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÁ
INTERESSADO(S): PATRICK CARVALHO DERZI

ADVOGADO(S): FÁBIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/11857/2021/002

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021

PROTOCOLO: 2250818

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

INTERESSADO(S): GERALDO RESENDE PEREIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/1621/2021/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023

PROTOCOLO: 2252590

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

INTERESSADO(S): IVAN DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO, RODOLFO BARBOSA ZAGO

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/11610/2020/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023

PROTOCOLO: 2252996

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA

INTERESSADO(S): PATRICK CARVALHO DERZI

ADVOGADO(S): FÁBIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/13814/2022/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2023

PROTOCOLO: 2262953

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

INTERESSADO(S): ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/16207/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 2021585

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/11430/2019/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2019

PROTOCOLO: 2127424

ORGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

**Conselheiro Jerson Domingos
Presidente**

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 31 de outubro de 2023

**Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe**

Primeira Câmara Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 21 COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 8H E ENCERRAMENTO NA QUINTA -FEIRA DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 11H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/4373/2018

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1899297

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

INTERESSADO(S): AUTO POSTO DAVID LTDA-ME, ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS, FERNANDA KELLY CRUDI DOS SANTOS, FERNANDA MACHADO DE ALMEIDA, GILSON MARCOS DA CRUZ, ISABEL CRISTINA RODRIGUES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/12010/2021

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2021

PROTOCOLO: 2133926

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

INTERESSADO(S): ENELTO RAMOS DA SILVA, ERX CONSTRUÇÕES LTDA EPP

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5877/2021

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2021

PROTOCOLO: 2107610

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): SOUZA ALVES & CIA LTDA. - ME, WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/7672/2019

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2019

PROTOCOLO: 1985612

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

INTERESSADO(S): DANIEL BENZI, PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/6677/2020

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2020

PROTOCOLO: 2042425

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

INTERESSADO(S): EDSON MORAES DE SOUZA, SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/8540/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1418941

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL

INTERESSADO(S): ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR, FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, ILDA SALGADO MACHADO

ADVOGADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, DRÁUSIO JUCÁ PIRES, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/316/2023

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2023

PROTOCOLO: 2223501

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO

INTERESSADO(S): CENTERMEDI, CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, DAIANE DE SOUZA PUPIN, DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO, INOVAMED HOSPITALAR LTDA., JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, LEONARDO PEREIRA FIORI DIAS, MARCELO EDUARDO PIZZI, MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA, NATALLYA ALVES SENA OLIVEIRA SILVA CASTRO, PROMEFARMA, RIO FARMA, TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VILLA MED, VITALMED, WILLIAN FERNANDO DE JESUS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/4871/2023

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2023

PROTOCOLO: 2240525

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA

INTERESSADO(S): ARLINDA PEREIRA DA COSTA, DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA, EDGAR BARBOSA DOS SANTOS, ÉLIKA LUZ LOFEGO, FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, FORCE FARMA, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, JULIANO BARBOSA DOLORES, KELLY CRISTINA FERNANDES FERRO, L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, LILLIAN MICHELY QUEIROZ DE SOUZA, SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente da Primeira Câmara

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 31 DE OUTUBRO DE 2023

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

Segunda Câmara Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 23 COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 8H E ENCERRAMENTO NA QUINTA -FEIRA DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 11H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/10221/2020

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2020

PROTOCOLO: 2059762

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): CONCRELAJE, LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/10328/2020

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2020

PROTOCOLO: 2072382

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

INTERESSADO(S): ENZO VEÍCULOS LTDA, FLAVIO GALDINO DA SILVA, NAJLA MARIENNE SCHUCK MARIANO, RUDI PAETZOLD

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/5144/2023

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2023

PROTOCOLO: 2242550

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): CARLOS ROGERIO DA SILVA, CASSIANO VIDOVIX, CLAYSON HENRI SGOBBI DA COSTA, DÊNIS RICARDO DA COSTA BRUNHOLLI, JAIR TRANSPORTE, VALDOMIRO BRISCHILIARI

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/5024/2023

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2023

PROTOCOLO: 2241192

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADO(S): ARLES BASÍLIO RAMIRES, CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI, CENTRO DE DIAGNOSTICO OFTALMOLOGICO, GORETH DE AGUIAR ARRUDA, KAREN PRISCILA AZEVEDO DUTRA, MARIA IZABEL SÊSPEDE FLÔRES, RHAIZA REJANE NEME DE MATOS, SAMIA APARECIDA NUNES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CELIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/967/2022

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2022

PROTOCOLO: 2149972

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

INTERESSADO(S): BERETTA DISTRIBUIDORA, CENTRAL GAS, JAIR BONI COGO, LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, UNIKA COMÉRCIO E SERVIÇOS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/7561/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1914988

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): CIRUMED COMÉRCIO LTDA, EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/12101/2018

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 2018

PROTOCOLO: 1942146

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA

INTERESSADO(S): ADRIANA MAURA MASET TOBAL, INSTITUTO DE NEUROCIENCIAS DE JUNDIAI, WALDELI DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

**Conselheiro Marcio Monteiro
Presidente da Segunda Câmara**

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 31 DE OUTUBRO DE 2023

**Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe**

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' N.º 544/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Designar o servidor **LEONARDO MIRA MARQUES, matrícula 2898**, Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Chefe II, símbolo TCDS-102, da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, no interstício de 16/11/2023 a 15/12/2023, em razão do afastamento legal do titular **WALTER VARGAS DE MATTOS, matrícula 763**, que estará em gozo de férias.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 545/2023, DE 30 DE OUTUBRO 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 189, "Caput", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **CESAR AUGUSTO FEIJÃO DE MORAES, matrícula 372**, **FERNANDO DANIEL INSSAURRALDE, matrícula 2682** e **JANAÍNA PATRÍCIA RODRIGUES, matrícula 2936**, Auditores Estaduais de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria para levantamento na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Complementar n.º 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 189 do Regimento Interno TCE/MS.

Art. 2º. A servidora **FABIANA FELIX FERREIRA, matrícula 2910**, Auditora Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 546/2023, DE 30 DE OUTUBRO 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 189, "Caput", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **CESAR AUGUSTO FEIJÃO DE MORAES, matrícula 372**, **FERNANDO DANIEL INSSAURRALDE, matrícula 2682** e **JANAÍNA PATRÍCIA RODRIGUES, matrícula 2936**, Auditores Estaduais de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria para levantamento na Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Complementar n.º 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 189 do Regimento Interno TCE/MS.

Art. 2º. A servidora **FABIANA FELIX FERREIRA, matrícula 2910**, Auditora Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 547/2023, DE 30 DE OUTUBRO 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 189, "Caput", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **CESAR AUGUSTO FEIJÃO DE MORAES**, matrícula 372, **FERNANDO DANIEL INSSAURRALDE**, matrícula 2682 e **JANAÍNA PATRÍCIA RODRIGUES**, matrícula 2936, Auditores Estaduais de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria para levantamento na Prefeitura Municipal de Deodópolis/MS, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 189 do Regimento Interno TCE/MS.

Art. 2º. A servidora **FABIANA FELIX FERREIRA**, matrícula 2910, Auditora Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 548/2023, DE 30 DE OUTUBRO 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 189, "Caput", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **CESAR AUGUSTO FEIJÃO DE MORAES**, matrícula 372, **FERNANDO DANIEL INSSAURRALDE**, matrícula 2682 e **JANAÍNA PATRÍCIA RODRIGUES**, matrícula 2936, Auditores Estaduais de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria para levantamento na Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 189 do Regimento Interno TCE/MS.

Art. 2º. A servidora **FABIANA FELIX FERREIRA**, matrícula 2910, Auditora Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 549/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Designar o servidor **APARICIO FARIAS DOMINGOS**, matrícula 3041, Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Supervisor I, símbolo TCFC-301, da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, no interstício de 06/11/2023 a 15/11/2023, em razão do afastamento legal do titular **FELIPE HIDEO YAMASATO**, matrícula 2437, que estará em gozo de férias.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 550/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução do TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Nomear **SIMONE PAILLO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo TCAS-205, a contar da data da publicação.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 551/2023, DE 31 DE OUTUBRO 2023.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**, no uso da competência conferida no art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 189, "Caput", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **GIOVANNA ARAUJO FELIX MARAVIESKI**, matrícula 2922 e **MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA**, matrícula 2436, Auditores Estaduais de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para sob a coordenação da primeira, realizarem inspeção na Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS (TC/10796/2023) nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 189, do Regimento Interno TCE/MS.

Art. 2º. A servidora **DAFNE REICHEL CABRAL**, matrícula 2679, Auditora Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

